



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 183/2025

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Carolina Rosa Custódio Moya	CPF/CNPJ: 033.223.926-86
Endereço: Alameda Domingos Vidal Barbosa, nº 32	Bairro: Jardim Karaiba
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 9-8883-7343	E-mail: carolmoyauberlandia@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Matogrosso e Conceição de Cima LD Majuaro	Área Total (ha): 186,3342
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 29.491	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3169604-7D30.FC5E.6027.4EC3.9D84.0B6E.7282.6C9D	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,24	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	146 árvores - 83 ha	unidade/hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,24	hectares	22k	756.077,71	7.923.217,65
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	146 árvores - 83 ha	unidade/hectares			

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	103,24

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	103,24

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	661,25	m³
Madeira Nativa	madeira	21,00	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025

Data da vistoria: 13/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2025

## 2. OBJETIVO

A Sra. Carolina Rosa Custódio Moya é proprietária do imóvel Fazenda Matogrosso e Conceição de Cima LD Majuaro, matrícula 29.491 solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 20,24 ha e o corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,00 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Sra. Carolina Rosa Custódio Moya é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 20,24 ha e o corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,00 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 756.077,71 e Y 7.923.217,65.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-7D30.FC5E.6027.4EC3.9D84.0B6E.7282.6C9D

- Área total: 186,4394 ha

- Área de reserva legal: 38,3891 ha

- Área de preservação permanente: 14,5344 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 88,9452 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 38,3891 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 29.491 do CRI de Tupaciguara - MG, conforme AV-1-29.491.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal não estavam de acordo com a legislação vigente, pois após o georreferenciamento houve acréscimo da área total do imóvel ficando o mesmo com déficit de reserva legal, outra questão elucidada foi que o proprietário suprimiu parte da área de reserva legal averbada, área de 2,70 ha, conforme Parecer Técnico Reserva Legal 175 nº SEI 120435917, o que será gerado um auto de infração, porém dentro deste mesmo processo foi realizada a devida regularização das áreas de reserva legal uma vez que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa em ótimo estado de conservação. Sendo assim foi emitido os devidos termos de averbação das novas áreas de reserva legal, conforme documento SEI nº 120435921, e como devido protocolo no CRI de Tupaciguara, conforme recibo nº 120804068, para assim procedermos a análise deste processo, com isso a propriedade em relação a área de reserva legal fica passível de deferimento das intervenções requeridas. Toda a documentação pertinente a regularização da área de reserva legal foi protocolada nos autos do processo, sendo memoriais descritivos nº 120433392 das áreas de reserva legal, mapa nº 120804066 e termos de averbação nº 120435921, ficando assim a área de reserva legal aprovada conforme mapa, memorial descritivo e termo de averbação. Ficando a proprietária condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação das novas áreas de reserva legal e a retificação do CAR.

## 4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 20,24 ha e o corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,00 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.144,92 - 17/07/2025

Taxa de Expediente UAS: R\$ 802,00 - 17/07/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 5.120,32 - 17/07/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 1.086,01 - 17/07/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138293 - UAS e 23138294 - CAI

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 13/08/2025 de forma remota. A proprietária solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 20,24 ha e o corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,00 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, parte dessa área encontra-se em sucessão secundária de regeneração, pois foi castigada por dois anos seguidos de incêndios oriundos de propriedades vizinhas. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de culturas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 661,25 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 0 e 5%.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: O imóvel está situado na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba. O imóvel rural é banhado pelos Córregos Desbarrancado e da Divisa.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. Para esse estudo foram utilizadas 10 unidades amostrais de 20 X 50 m<sup>2</sup>, totalizando 1 ha de área amostral para uma área de 20,24 ha a ser suprimida, o que equivale a 4,94%. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão a resolução conjunta IEF/SEMAD nº 3102 de 2021 traz estimativas de rendimento no anexo I para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, parte em sucessão secundária de regeneração devido a área ter sofrido por dois anos seguidos com focos de incêndio, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Fernando Aparecido Silva Nascimento. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

A localização e composição das áreas de Reserva Legal não estavam de acordo com a legislação vigente, pois após o georreferenciamento houve acréscimo da área total do imóvel ficando o mesmo com déficit de reserva legal, outra questão elucidada foi que o proprietário suprimiu parte da área de reserva legal averbada, área de 2,70 ha, conforme Parecer Técnico Reserva Legal 175 nº SEI 120435917, o que será gerado um auto de infração, porém dentro deste mesmo processo foi realizada a devida regularização das áreas de reserva legal uma vez que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa em ótimo estado de conservação. Sendo assim foi emitido os devidos termos de averbação das novas áreas de reserva legal, conforme documento SEI nº 120435921, e como devido protocolo no CRI de Tupaciguara, conforme recibo nº 120804068, para assim procedermos a análise deste processo, com isso a propriedade em relação a área de reserva legal fica passível de deferimento das intervenções requeridas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 661,25 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### **Exemplo de medidas mitigadoras:**

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Carolina Rosa Custódio Moya conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 20,24ha e corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas em uma área de 83ha, na Fazenda Matogrosso e Conceição de Cima LD Majuaro localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº. 29.491 do SRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total de 186,3342ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Após georreferenciamento, constatou-se que o imóvel apresentava déficit de Reserva Legal devido ao aumento da área total e à supressão de 2,70 ha da área anteriormente averbada, conforme Parecer Técnico nº SEI 120435917, o que resultará em auto de infração. No entanto, a propriedade possui remanescente de vegetação nativa em bom estado de conservação, permitindo a regularização das áreas de Reserva Legal, com emissão dos respectivos termos de averbação (SEI nº 120435921) e protocolo no CRI de Tupaciguara (recibo nº 120804068). A documentação necessária foi devidamente inserida nos autos, incluindo memoriais descritivos (nº 120433392), mapa (nº 120804066) e termos de averbação, tornando a área de Reserva Legal aprovada e passível de deferimento das intervenções requeridas, condicionando-se à apresentação da matrícula atualizada com a averbação das novas áreas e à retificação do CAR.

Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,24ha e corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas em uma área de 83ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A proprietária Carolina Rosa Custódio Moya solicitou a supressão de 20,24 ha de vegetação nativa e o corte de 146 árvores isoladas em 83 ha, totalizando 103,24 ha de intervenção na zona rural de Tupaciguara-MG, para implantação de culturas anuais e melhoria da mecanização agrícola. A área está inserida no Bioma Cerrado, com vegetação em regeneração e sem espécies protegidas ou ameaçadas, conforme estudos técnicos e censo florestal. A Reserva Legal foi regularizada após identificação de déficit e supressão indevida de 2,70 ha, com averbação das novas áreas e protocolo no CRI, tornando o imóvel apto ao deferimento. O material lenhoso estimado é de 661,25 m<sup>3</sup> de lenha e 21,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, com destinação conforme o Decreto 47.749/2019. A intervenção foi considerada tecnicamente viável e legalmente admissível, condicionada à apresentação de relatório de fauna e programa de afugentamento em até um mês após a supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,24ha e corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas em uma área de 83ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle

Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 20,24 ha e o corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,00 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 103,24 ha, localizada na Fazenda Matogrosso e Conceição de Cima LD Majuaro, matrícula 29.491, zona rural do município de Tupaciguara - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 661,25 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 21,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 22.641,15 - 27/08/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Fica a proprietária condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação das novas áreas de reserva legal e a retificação do CAR - 90 dias após a obtenção da Licença.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Fica a proprietária condicionada a apresentar a matrícula do imóvel atualizada constando a referida averbação das novas áreas de reserva legal e a retificação do CAR.	90 dias após a obtenção da Licença
2	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.
		.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho****MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 28/08/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 28/08/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120863195** e o código CRC **81CFB7DF**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0028814/2025-59

SEI nº 120863195